



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

1

PROJETO DE LEI Nº 872/2019
PROTÓCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
 Nº 0944 Livro 07 fls. 29
 data 22/02/19 hora 09:15
 de Assessoria GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso

De 21 de Fevereiro de 2019.

"Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências."

de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos de Saúde de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargo abaixo especificado, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Fiscal Sanitário	40 hs/semana	1.600,00 + 20% insalubridade sobre o sal. mínimo
03	Agente Comunitário de Saúde - ACS	40 hs/semana	1.250,00 + 20% insalubridade sobre o sal. mínimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Psicólogo - PAIF	40 hs/semana	2.000,00
01	Psicólogo – Equipe Volante	40 hs/semana	2.000,00

Art. 2.º - Além da remuneração mensal, o contratado poderá receber vantagens de acordo com a lei vigente.

Art. 3.º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Art. 4.º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2019**.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 21 de Fevereiro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES
 Prefeito Municipal